



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DCG

RELATORIA: DCG

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 23/2022

OBJETO: PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.037240/2022-11

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA n. 01004/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de anuência prévia para transferência do controle societário da empresa VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI para a empresa REAL EXPRESSO LTDA, apresentado à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS

2.1. O processo nº 50500.037240/2022-11 teve início com o pedido apresentado pelas empresas supracitadas (SEI nº 11041853), datado de 27 de abril de 2022.

2.2. No dia 29 de junho de 2022, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas encaminhou à REAL EXPRESSO LTDA e à VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI, respectivamente, o OFÍCIO SEI Nº 16636/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 11616307) e o OFÍCIO SEI Nº 17915/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 5858807), solicitando documentos necessários para a análise do pedido.

2.3. As empresas apresentaram documentação mediante as petições de 7 de julho de 2022 (SEI 12222673) e de 6 de julho de 2022 (SEI 12223070).

2.4. Novas solicitações foram enviadas às empresas, no sentido da necessidade da complementação dos documentos, conforme o OFÍCIO SEI Nº 21235/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI12348294) e o OFÍCIO SEI Nº 21247/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI149156), datados de 1º de agosto de 2022.

2.5. A VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI apresentou resposta mediante a petição de 16 de agosto de 2022 (SEI12784404). Diante da resposta apresentada pela REAL EXPRESSO LTDA (SEI 12509471), que alegou que a prova da inexistência de débitos inscritos na dívida ativa da ANTT, solicitada pela Supas, não pode ser exigida, em razão de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 30956-57.2016.4.01.3400, em trâmite na 8ª Vara Federal, a Procuradoria Federal junto à ANTT foi consultada mediante o OFÍCIO SEI Nº 26106/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 13012199). Em resposta, mediante a NOTA n. 01004/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI13589198), o órgão jurídico informou que a referida decisão judicial garante à REAL EXPRESSO LTDA a análise de seus requerimentos administrativos independentemente do pagamento/recolhimento de multas impeditivas.

2.6. De posse dos documentos solicitados, o pedido foi analisado pela Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - Geest, conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 6362/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR (SEI 13631913), de 27 de outubro de 2022, a qual concluiu pela possibilidade da transferência do controle societário conforme o pedido.

2.7. Em atendimento ao disposto no art. 39 da norma regimental, a SUPAS juntou aos autos o RELATÓRIO À DIRETORIA 561 (SEI8798951), a MINUTA DE DELIBERAÇÃO COGEF (SEI 13798966), o despacho de instrução (SEI 13798982) e o OFÍCIO SEI Nº 31065/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 13798997), todos de 27 de outubro de 2022.

2.8. Em sorteio realizado na data de 31 de outubro de 2022, o processo foi distribuído a esta Diretoria.

2.9. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme relatado, o pedido relaciona-se à transferência do controle societário da empresa VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI para a empresa REAL EXPRESSO LTDA. Mais especificamente, pretende-se a transferência do total de cotas do senhor Charles Cordeiro de Sousa, único sócio da VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI, para o novo sócio REAL EXPRESSO LTDA. Com a saída completa do sócio Charles Cordeiro de Sousa, a composição societária da VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI seria integralmente da REAL EXPRESSO LTDA, que comporia a totalidade do capital social daquela empresa, como ilustrado abaixo:

Composição societária pretendida da VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI

Sócio	Participação
REAL EXPRESSO LTDA	100%

3.2. A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, dispõe sobre a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização. Referido normativo permite a transferência de controle societário das autorizatárias, mediante prévia anuência da ANTT, do que se verifica a necessidade de apreciação da Diretoria Colegiada da Agência, como dispõe o art. 52, *in verbis*:

Art. 52. Mediante prévia anuência da ANTT, poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.

3.3. Nesse sentido, o órgão regulador deverá verificar os requisitos necessários para a transferência de controle societário das autorizatárias, inclusive em relação aos impactos concorrenciais em decorrência da pretendida operação. Conforme salientou a área técnica, com o advento da Lei 12.996, de 18 de junho de 2014, as regras aplicáveis mudaram, inclusive aquelas concernentes à transferência de controle societário. Ressalta, a Supas, que a ausência de regramento específico da ANTT não pode cercear o direito regulamentar da autorizatária de transferir seu controle societário, concluindo que:

4.5. Conforme PARECER n. 64/2020/PF-ANTT/PGF, a redação da Resolução 4.770/2015 exige uma prévia análise da cessão de controle societário, que decorre principalmente da necessidade de ser avaliada a manutenção dos requisitos de regularidade e de qualificação da empresa transportadora em uma nova configuração societária.

3.4. A Supas, então, analisou, mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6362/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR (SIB631913), a manutenção dos requisitos de regularidade e de qualificação, considerando, ainda, que a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 30956-57.2016.4.01.3400, em trâmite na 8ª Vara Federal, garante à REAL EXPRESSO LTDA a análise de seus requerimentos administrativos independentemente do pagamento/recolhimento de multas impeditivas. Da análise, a Supas verificou a inexistência de óbices à operação, nos seguintes termos:

4.7. Depreende-se, desta feita, a manutenção dos requisitos de regularidade e de qualificação da empresa transportadora na nova configuração societária. E, por esta razão, quanto à análise documental, esta área técnica não se opõe à transferência do controle societário pleiteado pelas transportadoras Via Goias Transporte e Turismo Eirelli e Real Expresso Ltda.

3.5. Em relação à análise dos impactos concorrenciais, oportuno ressaltar que a sua importância foi ratificada pela Diretoria Colegiada da ANTT, com fundamento no Voto DDB 122/2020:

3.5 Mais uma vez me alinho ao entendimento da unidade técnica, mormente quanto à prudência de manter a verificação dos impactos concorrenciais em decorrência de eventuais operações de controle societário.

3.6. Observa-se que, em virtude de Medida Cautelar proferida pelo Tribunal de Contas da União - TCU no dia 4/3/2021, esta ANTT não pode outorgar novas autorizações ou novos mercados. Tal fato justificaria a manutenção, por ora, da análise dos impactos concorrenciais decorrentes de operações de transferência de controle societário. Isso porque o atual contexto impossibilita a entrada de novos concorrentes para contestar eventuais incrementos de poder de mercado decorrentes, por exemplo, de operações como a ora em análise.

3.7. Atendo à análise concorrencial no caso em tela, tem-se a seguinte análise, mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6362/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR (SEI 13631913).

3.8. A Supas verificou que a VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI, que possui como único sócio o senhor Charles Cordeiro de Sousa, opera dois serviços base, quais sejam:

1. 12-0558-00 - GOIANIA(GO) - GUARULHOS(SP); e
2. 12-0559-00 - GOIANIA(GO) - MARINGA(PR)

3.9. Já a REAL EXPRESSO LTDA, considerando o seu grupo econômico conforme declarado, apresenta o seguinte quantitativo de linhas base, segundo a Supas:

Empresa ou Consórcio	Quantidade de Linhas Base
CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES	137
EXPRESSO GUANABARA LTDA	77
REAL EXPRESSO LTDA.	52
TRANSPORTES UNICA PETROPOLIS LTDA	3

3.10. Analisando o porte das empresas em relação ao mercado, considerando a quantidade de viagens oferecidas por ano, a Supas verificou que, caso a transferência seja efetivada, o Grupo Econômico passará de uma participação no mercado (market share) de 10,29% para 10,41%, uma vez que a VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI possui uma participação de apenas 0,12%.

3.11. Conforme a área técnica:

5.4.5. Observa-se, portanto, que essa operação implica em um aumento de 0,12 pontos percentuais, ou de 1,17%, na atual participação do grupo no mercado, representando um incremento marginal na participação do grupo econômico, indicando que, sob o ponto de vista do porte das empresas, que a operação em exame não traria alterações relevantes. Desse modo, não se vislumbra impactos negativos ao ambiente concorrencial.

5.4.6. Da análise de concentração entre grandes grupos econômicos, esta área técnica avalia que a presente proposta não indica fato que possa configurar infração à ordem econômica.

3.12. Acerca da concentração nas seções operadas pela VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI, a Supas verificou o seguinte.

3.13. Referida empresa opera duas linhas, com seis prefixos, compreendendo um total de 67 (sessenta e sete) seções - pares de origem/destino. Em 30 (trinta) seções, a VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI opera sozinha. Indicou a área técnica, *nestes mercados, a aquisição não deve*

surtir efeitos concorrenciais, uma vez que não há que se falar em concentração ou desconcentração, mas somente na alteração da empresa que prestará o serviço."

3.14. Em continuidade, a Supas observou que apenas 18 (dezoito) seções ou, em termos relativos, 16% das seções operadas pela VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELL, seriam verificadas reduções de concorrência, apresentando os seguintes números de variação concorrencial:

Seções relevantes com redução	Varição concorrencial
GOIANIA - LINS	4 - 3
GOIANIA - MARILIA	4 - 3
ITUMBIARA - LINS	4 - 3
ITUMBIARA - MARILIA	4 - 3
GOIANIA - RIO CLARO	5 - 4
GOIANIA - SAO CARLOS	5 - 4

3.15. Nas demais seções, a Supas observou que há diversas quantidades de concorrentes.

3.16. Conclui, a área técnica, que a operação de transferência não alteraria de forma significativa a estrutura concorrencial dos mercados, nos seguintes termos:

5.5.9. Entende-se, das informações apresentadas, que a operação de transferência não altera de forma significativa a estrutura concorrencial dos mercados do TRIP, visto que, haverá, em 30 mercados, tão somente a substituição de quem opera serviço de transporte, enquanto, nos demais, o nível de concorrência será mantido ou reduzido de forma não relevante, mantendo ainda um nível de concorrência significativa nos mercados.

5.5.10. Diante disso, novamente, não se vislumbra impactos de relevância ao ambiente concorrencial decorrentes da operação em tela. Avalia-se, portanto, que a operação é passível de aprovação.

3.17. Verifico, dessa forma, que área realizou a análise em conformidade com o que lhe compete, nos termos do art. 29, XV, do Regimento Interno da ANTT, não carecendo de ressalvas em relação às conclusões expostas, considerando as informações apresentadas.

3.18. Acerca da manutenção dos requisitos de regularidade e de qualificação, diante da manifestação da Supas, em que se atestou o preenchimento das exigências, entendo que não há óbices nesse aspecto.

3.19. Sobre os impactos concorrenciais, observo que, pelos números apresentados pela unidade técnica, a transferência de controle societário da VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI não traria impactos negativos ao ambiente concorrencial. No mesmo sentido, em linha com a área técnica, a operação não alteraria de forma significativa a estrutura concorrencial dos mercados. Não vislumbro, portanto, nos termos do art. 173, § 4º, da Constituição Federal, efeitos anticoncorrenciais que prejudiquem o funcionamento competitivo do mercado, perfazendo a operação pretendida, assim, como natural e em conformidade com os princípios constitucionais.

3.20. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, entendo que deve ser concedida anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da empresa VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI para a empresa REAL EXPRESSO LTDA.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de propor à Diretoria Colegiada que conceda a anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da empresa VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI para a empresa REAL EXPRESSO LTDA, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DCG (SEI 14438163).

Brasília, 25 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO DELLA GIUSTINA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO DELLA GIUSTINA, Diretor**, em 28/11/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14438106** e o código CRC **4D0A98E7**.

